



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES
Gabinete do Prefeito - GAP

Itapemirim-ES, dia 18 de julho de 2022.

OF/GAP-PMI/Nº. 137/2022

Ao Exmº. Sr.

JOSÉ DE OLIVEIRA LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim – Poder Legislativo Municipal

Rua Adiles André s/nº, Serramar – ES

CEP: 29.330.000 – Itapemirim-ES

Exmo. Sr. Secretário,

Encaminha-se o presente instrumento em vista do parecer exarado pelo Procurador dessa nobilíssima Casa de Leis nos autos do Processo 322/2022, protocolo 331/2022 – Projeto de Lei nº 026/2022 que trata da criação do Centro Municipal de Ensino Fundamental em Tempo Integral “Waldeia Ferreira Peçanha”, em plena observância ao que dispõe a Lei Municipal Nº 3.282, de 17 de fevereiro de 2022 que autorizou o Município de Itapemirim a instituir o “Programa Municipal de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Fundamental em Tempo Integral – PROETI”.

Assevere-se que a Lei Municipal nº 3.282/2022 possui condão “programático”, sendo o Projeto de Lei 026/2022, justamente, o meio para que se proceda a regular execução do Programa.

É oportuno frisar que o PROETI é iniciativa do Governo do Estado do Espírito Santo, por meio da Secretaria de Estado da Educação, havendo repasse de milhões de reais para sua execução pelo Município de Itapemirim, os quais não poderão ser regularmente utilizados enquanto não se aprovar a norma que criará o sobredito Centro Municipal, acarretando seu retorno aos cofres do Governo do Estado e gerando incontáveis prejuízos à população itapemirinese.

Praça Domingos José Martins, S/N, Centro, Itapemirim, Espírito Santo – CNPJ: 27.174.168/0001-70
gabinete@itapemirim.es.gov.br - www.itapemirim.es.gov.br



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310030003000360036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES
Gabinete do Prefeito - GAP

Nesse espeque, colaciona-se ao presente processo cópia do Processo Administrativo 5460/2022 em que consta informações formuladas pelo setor técnico da Secretaria Municipal de Educação.

Espera-se que seja dado prosseguimento ao processo legislativo em questão, com a urgência que o caso requer, pois que inegável é o interesse público e flagrante os prejuízos que o Município de Itapemirim corre o risco de sofrer caso sua aprovação não seja levada a efeito.

Sem mais para o momento, reitera-se manifesto de estima e consideração.

Atenciosamente,


ANTÔNIO DA ROCHA SALES
Prefeito de Itapemirim

Praça Domingos José Martins, S/N, Centro, Itapemirim, Espírito Santo – CNPJ: 27.174.168/0001-70
gabinete@itapemirim.es.gov.br - www.itapemirim.es.gov.br



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310030003000360036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAPEMIRIM

Secretaria Municipal de Educação

MEMORANDO/SEME/Nº356 /2022

Itapemirim, 12 de julho de 2022.

Ao: Secretário de Integridade Governamental e Transparência - SIGET

Melquisedeque Gomes Ribeiro

Do: Secretário de Educação

Ismárcio Moté de Souza



Prezado Secretário,

Reiteramos o Memo/Seme nº 244 de 29 de abril de 2022, acerca da Minuta do Projeto de Lei de Criação do Centro Municipal de Ensino Fundamental em Tempo Integral "Waldeia Ferreira Peçanha" em exercício desde o dia 09 de fevereiro de 2022, com fundamentação na Lei Municipal nº 3.282 de 17 de fevereiro de 2022 e Decreto nº 17.810 de 14 de março de 2022.

Na oportunidade, para base das ações, incluímos o anexo do Memo/Seme nº 244/2022, Lei Municipal nº 3.282/2022 e Decreto nº 17.810/2022.

No mais, prestamos os votos de estima e distinta consideração, demarcando o relevante interesse público na legalização da criação desta instituição.

Atenciosamente,

Ismárcio Moté de Souza

Secretário Municipal de Educação

Praça Domingos José Martins, 40 – Centro – Itapemirim - RJ - CEP: 28.000-000



03
eli**LEI Nº 3.282, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022**

Autor: Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA MUNICIPAL DE FOMENTO À IMPLEMENTAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL EM TEMPO INTEGRAL – PROETI NO SISTEMA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa de Fomento à implementação de Escolas de Ensino Fundamental em Tempo Integral – PROETI, no âmbito do Município de Itapemirim, sob gestão da Secretaria Municipal de Educação – SEME.

Art. 2º O PROETI integrará o Sistema Municipal de Ensino de Itapemirim-ES e terá as seguintes finalidades:

I - Realizar ações visando a melhoria do ensino fundamental, em parceria com outros entes ou órgãos públicos, perspectivando a universalização do acesso às escolas e da permanência dos estudantes nestas, na sobredita etapa da educação básica do processo educacional, em plena observância à meta 6 (seis) do Plano Nacional de Educação – PNE – Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, e do Plano estadual de Educação, lei nº 10.382, de 24 de junho de 2015;

II - Ampliar o tempo de permanência nas escolas, os espaços escolares e as oportunidades de aprendizado;

III - Ampliar a jornada escolar e a formação integral e integrada do estudante, tanto nos aspectos cognitivos, quanto nos aspectos socioemocionais, observando-se os seguintes pilares: aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a conviver e aprender a ser;

IV - Aumentar a proficiência relativa aos conteúdos associados a competências e habilidades desejáveis para cada série e cada disciplina e diminuir a evasão escolar e o abandono;

V - Formar crianças, adolescentes e jovens autônomos, críticos e participativos;

VI - Fomentar o diálogo entre poder Público, Comunidade Escolar, Famílias e Sociedade Civil; e

VII - Promover o desenvolvimento das múltiplas dimensões da infância, adolescência e juventude, considerando o corpo, a mente e a vida social.

Art. 3º São diretrizes do PROETI:



04
i.e.

- I - Capacitação e formação dos profissionais da educação;
- II - Incentivo ao aprimoramento da gestão escolar;
- III - Repasse de recursos para ampliação da oferta escolar.



Art. 4º Fica o Município de Itapemirim autorizado a celebrar convênios, termos ou similares, com os entes das três esferas de governo, por meio da SEME, os quais sejam necessários à captação de recursos e à operacionalização do Programa.

§ 1º Para o cálculo do volume de recursos necessários ao Programa, será observado como fator base o quantitativo de alunos e o valor unitário de referência por aluno.

§ 2º O Município de Itapemirim, por meio da Secretaria Municipal de Educação - SEME, poderá participar de editais de chamamento público divulgados pelos entes de que trata o caput deste artigo, inclusive oficializando o interesse no recebimento dos recursos necessários à execução do PROETI.

§ 3º O Município receberá os recursos de outros entes, no prazo da lei, observando-se as normas do convênio, termo e/ou acordo, os quais serão exclusivamente empregados para a execução do PROETI, contando-se do início da implementação das vagas de ensino fundamental integral na respectiva escola, conforme as regras constantes do termo celebrado, que deverá conter, no mínimo:

- I - Identificação e delimitação das ações a serem financiadas;
- II - Metas quantitativas;
- III - Cronograma de execução físico-financeira;
- IV - Previsão de início e fim da execução das ações e da conclusão das etapas ou fases programadas.

§ 4º O Município de Itapemirim poderá destinar os recursos recebidos e/ou recursos próprios para a implementação do PROETI, utilizando-os para custear materiais, profissionais, abrir novas escolas de tempo integral e realização de outras medidas que se fizerem necessárias à fiel execução do Programa.

Art. 5º No caso de celebração de acordo, convênio ou termos congêneres com outros entes, o Município de Itapemirim deverá providenciar o que for necessário à pactuação e apresentar plano de implementação, dentre outros instrumentos exigidos.

Parágrafo único. O Plano de Implementação obedecerá às formalidades legais e será preenchido nos moldes pactuados entre o Município e o ente com quem for firmado o acordo, termo ou convênio.

Art. 6º Fica o Município de Itapemirim obrigado a receber as transferências de recursos, desde que cumpridos os critérios de elegibilidade estabelecidos nesta lei e nos regulamentos pertinentes, com a finalidade de prestar apoio financeiro para atendimento das escolas públicas de ensino fundamental em tempo integral regularmente instituídas no município, ficando obrigado ainda:

- I - A apresentar plano de implementação, garantindo a oferta de atendimento em tempo integral a partir do ano letivo subsequente;



05
[Handwritten signature]

II - Tenha projeto pedagógico que obedeça ao disposto no art. 32 da lei Federal 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

§ 1º Para recebimento dos recursos de que trata o caput deste artigo, O Município deverá apresentar previsão de matrículas no plano de implementação proposto, observando-se o cumprimento dos incisos I e II deste artigo e para a continuidade de recebimento de recursos, o Município deverá comprovar, por meio de sistema de cadastramento próprio, o número de matrícula efetivamente realizadas, bem como, deverá zelar pelas informações cadastradas pelo Município de Itapemirim para o Censo Escolar da Educação Básica.

§ 2º Os recursos recebidos poderão ser aplicados nas despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino previstas nos incisos I, II, III, VI e VIII do caput do art. 70 da Lei Federal Nº. 9.394/1996, das escolas públicas inseridas no PROETI.

Art. 7º Sempre que solicitado, o Município, por meio da SEME, fornecerá informações relativas à execução dos recursos recebidos com base nesta Lei aos órgãos de controle interno e externo do Poder Público.

Art. 8º Para a execução do PROETI o Município poderá prestar apoio financeiro conforme a disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários inerentes à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal disporá, mediante Decreto Regulamentador, as condições, os critérios operacionais de distribuição, o repasse, a execução e a prestação de contas referente aos recursos de apoio financeiro para qualidade, implementação e manutenção do PROETI, observando-se os termos de eventuais acordos, termos ou convênios celebrados.

Art. 9º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias ao cumprimento desta lei no Plano plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 10 O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei por Decreto, no que couber, mediante iniciativa da SEME.

Art. 11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim-ES, 17 de fevereiro de 2022.

THIAGO PEÇANHA LOPES
PREFEITO DE ITAPEMERIM

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Itapemirim.



CONTRATOS**RESUMO DO CONTRATO Nº 009/2022**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADA: LOCKE COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE PRESENTES LTDA-EPP

OBJETO: AQUISIÇÃO DISPOSITIVO DE VISÃO ARTIFICIAL PARA LEITURA.

VALOR: R\$ 14.200,00 (quatorze mil e quinhentos e cinquenta reais).

PRazo: O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, com eficácia mediante empenho, permanecendo vigente até 30 (trinta) dias após a execução de seu objeto.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 009.014.10.301.060.2.079 - Manutenção das Ações de Atenção Básica - 33903200000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

PROCESSO: Protocolo nº 7.596/2021.

Itapemirim-ES, 04 de março de 2022.

THIAGO PEÇANHA LOPES

Prefeito Municipal

RESUMO DO CONTRATO Nº 010/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADA: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA.

OBJETO: Serviço de fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública Municipal.

VALOR: R\$ 9.875,00 (nove mil, oitocentos e setenta e cinco reais).

EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, com eficácia mediante empenho e ordem de serviço, permanecendo vigente pelo período de 30 (trinta) dias.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 009.014.10.301.058.2.076 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica - Ficha 0018 - 33903200000

PROCESSO: Protocolo nº 1532/2022

Itapemirim-ES, 09 de março de 2022.

THIAGO PEÇANHA LOPES

Prefeito Municipal

RESUMO DO CONTRATO Nº 093/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CONTRATADA: HUMANIZARE SAÚDE

OBJETO: Locação de imóvel, para atender o Convênio celebrado entre o município de Itapemirim-ES e a Prefeitura Municipal de Espírito Santo, 9ª Delegacia Regional de Itapemirim.

VALOR: R\$ 59.640,00 (cinquenta e nove mil, seiscentos e quarenta reais).

EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura do contrato, permanecendo vigente pelo período de 12 (doze) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

027.020.04.122.013.2.233-33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

PROCESSO: Protocolo nº 5052/2021.

Itapemirim-ES, 07 de março de 2022.

THIAGO PEÇANHA LOPES

Prefeito Municipal

RESUMO DO CONTRATO Nº 095/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CONTRATADA: PRODUÇÕES E EVENTOS AB LTDA.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a realização de shows musicais com a artista "ALINE BAPROS", para atender à programação da Festa Comunitária do Garraão, em Itapemirim-ES.

VALOR: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, com eficácia mediante empenho, permanecendo vigente até 30 (trinta) dias após a execução de seu objeto.

(quarenta e cinco) dias após a execução integral do objeto.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

025.021.23.695.100.2.256 - 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA.

PROCESSO: Protocolo nº 2066/2022.

Itapemirim-ES, 07 de março de 2022.

THIAGO PEÇANHA LOPES

Prefeito Municipal

**RESUMO DO CONTRATO Nº 101/2022**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CONTRATADA: FAZ CHOVER PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E MUSICAIS LTDA.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a realização de show musical com o artista "FERNANDINHO", para atender para atender à programação da Festa Comunitária do Garraão, em Itapemirim-ES.

VALOR: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: O presente contrato entra em vigor na data da assinatura, com eficácia mediante empenho, permanecendo vigente até 45 (quarenta e cinco) dias após a execução integral do objeto.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

025.021.23.695.100.2.256 - 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA.

PROCESSO: Protocolo nº 2072/2022.

Itapemirim-ES, 09 de março de 2022.

THIAGO PEÇANHA LOPES

Prefeito Municipal

RESUMO DO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CONTRATADA: TELEVISÃO CACHOEIRO - LTDA.

OBJETO: TERMO DE AJUSTE DE CONTAS referente às notas fiscais Nºs. 19.692/2020, 20.019/2020, 20.054/2020 e 20.061/2020.

VALOR: R\$ 32.226,50 (trinta e dois mil, duzentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

025.021.04.122.034.2.248-33909300000-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES.

PROCESSO: Protocolo nº 14.738/2021.

Itapemirim-ES, 09 de março de 2022.

THIAGO PEÇANHA LOPES

Prefeito Municipal

DECRETOS**DECRETO Nº 17.810/2022**

DÁ DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO MUNICIPAL, NO DISTRITO DE ITAIPAVA, EM ITAPEMIRIM.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica denominado "CENTRO MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL WALDEHA BRUNHEIRA PEÇANHA", a Escola de Educação Infantil localizada na Rua Ouro Preto nº 115, Itaipava, neste Município.

Art. 2º - A Secretária Municipal de Obras e Manutenção é responsável por fixar prazos executivos no local.

Art. 3º - A Assessoria Executiva de Gabinete deverá oficializar às empresas fornecedoras de energia elétrica, água, saneamento e aos correios os termos do presente Decreto.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim-ES, 14 de março de 2022.

THIAGO PEÇANHA LOPES

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAPEMIRIM
Secretaria Municipal de Educação

07
ed.

URGENTE

MEMO/SEME Nº 0244 /2022

Itaipemirim, 29 de abril de 2022.

**Ao: SECRETÁRIO DE INTEGRIDADE GOVERNAMENTAL E TRANSPARÊNCIA - SIGET
RODRIGO MACHADO**

**DA: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ANGÉLICA RUFINO SALES**



Prezado Secretário,

Vimos encaminhar a minuta do Projeto de Lei de Criação do **Centro Municipal de Ensino Fundamental em Tempo Integral "Waldeia Ferreira Peçanha"**, localizado na Rua Ouro Preto, nº 115, Itaipava, neste Município. A escola faz parte do PROETI - Programa Municipal de Fomento à Implantação de Escolas Municipais de Ensino Fundamental em Tempo Integral instituída pela Lei Municipal Nº 3.282 de 17 de fevereiro de 2022. Sendo a primeira escola do Município a ofertar um ensino em tempo integral, atendendo uma clientela de 540 alunos.

Diante do exposto nota o relevantíssimo interesse público que permeia o presente projeto e por isso mesmo remetemos para apreciação e elaboração de Projeto de Lei e submissão a Câmara Municipal em caráter de urgência

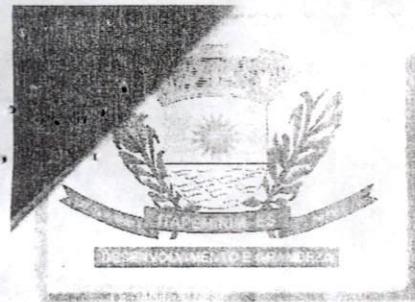
Atenciosamente,


Angélica Rufino Sales
Secretária Municipal de Educação

Processo REQUERIMENTO Nº
003580/2022 - Interno

02
ch





08
ed.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAPEMIRIM

Secretaria Municipal de Educação

MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº XXX, DE XX DE XXXX DE 2022.

Dispõem sobre a criação e denominação do Centro Municipal de Ensino Fundamental em Tempo Integral "Waldeia Ferreira Peçanha" e dá outras providências.



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Itapemirim, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, que APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada o **Centro Municipal de Ensino Fundamental em Tempo Integral "Waldeia Ferreira Peçanha"** localizada na Rua Ouro Preto, nº 115, Itaipava, neste Município.

Art. 2º A escola se destina a oferecer o Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano, conforme necessidade da comunidade escolar, em tempo integral, com clientela prevista de 540 alunos e carga horária mínima de 7 horas diárias e 35 horas semanais.

Parágrafo Único - A referida Unidade Escolar faz parte do PROETI, Programa Municipal de Fomento à Implantação de Escolas Municipais de Ensino Fundamental em Tempo Integral instituída pela Lei Municipal Nº 3.282 de 17 de fevereiro de 2022.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênios com entidades públicas ou privadas, visando à obtenção de recursos técnicos e financeiros para a Escola criada através desta Lei.

Art. 4º Esta Lei tem seus efeitos retroativos a 02 de fevereiro de 2022, para todos os fins e direitos, visando convalidar estudos e ações já implementadas na Unidade de Ensino, ficando revogadas as disposições em contrário.

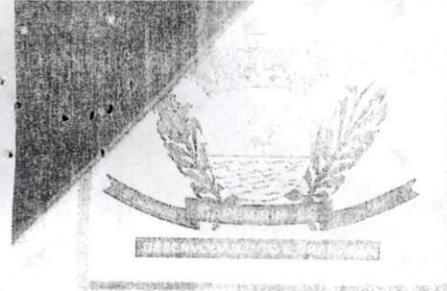
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, em XX de XXXX de 2022.

Jose de Oliveira Lima
Prefeito em Exercício
Município de Itapemirim

03
dr



09



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Secretaria Municipal de Educação



Itapemirim, 03 de maio de 2022.

Prezado Dr Pablo Pereira,

Atendendo o solicitado à folha 04, informo que o Ensino Fundamental no formato de Tempo Integral foi implantado no Município com parceria do Governo do Estado através da Lei Municipal 3.291/2022 em adesão ao Proeti (Programa Municipal de Fomento à Implantação de Escolas Municipais de Ensino Fundamental em Tempo Integral). Na ocasião, o prédio escolhido para implantação deste modelo foi o da EMEIEF "Magdalena Pisa", situada na rua Ouro Preto, nº 115, em Itaipava. No entanto, a administração municipal optou em dar ao prédio um novo nome com a classificação de Centro Municipal de Ensino Fundamental em Tempo Integral e transferir a Unidade Magdalena Pisa para o seu antigo prédio na avenida Itapemirim, nº 150, no mesmo bairro.

A adesão ao programa se faz necessário em virtude da Meta 6 da Lei Federal Nº 13.005/2014, do Plano Nacional de Educação - PNE, que tem vigência de dez anos e busca atender até o fim deste período 25% dos seus alunos com jornada de estudo ampliada, com disciplinas integradoras e Currículo diferenciado. E para o processo de aprovação da Lei Municipal de Implantação foi feito o levantamento dos custos, do impacto financeiro com pessoal e o planejamento dos recursos aplicados pelo Governo do Estado.

Apesar a este, o processo 01709/2022, onde solicitamos a criação da referida escola de tempo integral em 14 de fevereiro do ano em curso, porém, um mês depois foi publicada a denominação do Centro Municipal de Ensino Fundamental em Tempo Integral "Waldemir Ferreira Pequeno" pelo decreto 17.810/2022.

Entendemos que o logradouro público já exista, mas surge uma nova metodologia de escola com novo nome, nova classificação e um novo código de INEP. Remetendo a necessidade de ser de criação como solicitado na inicial.

Sem mais para o momento, prestamos os votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Weverton Viana Arcanjo
Weverton Viana Arcanjo
Gerente Geral de Políticas Pedagógicas





PROTOCO Nº 5460
DATA Nº 10
[Signature]

DESENVOLVIMENTO E TRANSPARENCIA

GUIA DE REMESSA

Processo, REQUERIMENTO Nº 005460/2022 - Interno
Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CPF/CNPJ: 02770874730
Assunto: MEMO Nº 356/2022 ENCAMINHAMENTO

Entrada: 12/07/2022

14:43:16

Destinatário: SEC MUN DE INTEGRIDADE GOVERNAMENTAL E TRANSPAREN

Despacho

Multiple horizontal lines for text entry.





MEMO/SÊME Nº493/2021

Itapemirim, 04 de novembro de 2021.

**À: SECRETÁRIA DE INTEGRIDADE GOVERNAMENTAL E TRANSPARÊNCIA -
SIGET
ELVANI CARLOS LOURENCINI**

**DA: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VIVIANE DA ROCHA PEÇANHA SAMPAIO**

Vimos encaminhar a minuta para Projeto de Lei que institui no Município o Programa Capixaba de Fomento à Implementação de Escolas Municipais de Ensino Fundamental em Tempo Integral Educação - PROETI, que tem por objetivo apoiar pedagogicamente e financeiramente a implantação do Ensino Fundamental em Tempo Integral nas Escolas Municipais nos próximos três anos. Esta iniciativa se faz necessário por ser um dos requisitos parciais solicitados no Edital de chamamento 001/2021 Sedu-ES.

O projeto em questão deve ser aprovado até abril do próximo ano e caso descumpra a Município deverá restituir o valor transferido.

Diante do exposto nota o relevantíssimo interesse público que permeia o presente projeto, e por isso mesmo remetemos para apreciação e elaboração de Projeto de Lei e submissão a Câmara Municipal.

Atenciosamente,


Viviane da Rocha Peçanha Sampaio
Secretária Municipal de Educação



02
40





MINUTA DE LEI MUNICIPAL QUE INSTITUI ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL DE ENSINO
FUNDAMENTAL EM ITAPEMIRIM

LEI Nº XXXXXX

Institui em parceria com o Governo do Estado do Espírito Santo, o Programa Capixaba de Fomento à Implementação de Escolas Municipais de Ensino Fundamental em Tempo Integral - PROETI no sistema de ensino de Itapemirim/ES e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Faço saber que a Câmara Municipal de Itapemirim decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação - SEME, o Programa Capixaba de Fomento à Implementação de Escolas Municipais de Ensino Fundamental em Tempo Integral - PROETI.

Art. 2º O PROETI, no sistema municipal de ensino de Itapemirim Estado do Espírito Santo, tem por principais finalidades:

- I - realizar as ações promovidas pelo Estado do Espírito Santo para os municípios, visando a melhoria do ensino fundamental e a perspectiva de universalização do acesso à escola e da permanência de todos os estudantes nesta etapa da educação básica no processo educacional, de forma a atender a meta 6 do Plano Nacional de Educação - PNE, Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, e do Plano Estadual de Educação, Lei nº 10.382, de 24 de junho de 2015;
- II - ampliar o tempo de permanência dos estudantes nas escolas, os espaços escolares e as oportunidades de aprendizado;
- III - ampliar a jornada escolar e a formação integral e integrada do estudante, tanto nos aspectos cognitivos quanto nos aspectos socioemocionais, observando-se os seguintes pilares: aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a conviver e aprender a ser;
- IV - aumentar a proficiência relativa aos conteúdos associados a competências e habilidades desejáveis para cada série e cada disciplina e diminuir a evasão escolar e o abandono;
- V - formar crianças, adolescentes e jovens autônomos, críticos e participativos;
- VI - fomentar o diálogo entre Poder Público, Comunidade Escolar, Famílias e Sociedade Civil; e
- VII - promover o desenvolvimento das múltiplas dimensões da infância, adolescência e juventude, considerando o corpo, a mente e a vida social.

Art. 3º São diretrizes do PROETI:

- I - capacitação e formação dos profissionais da educação;
- II - incentivo ao aprimoramento da gestão escolar;



03
9





MINUTA DE LEI MUNICIPAL QUE INSTITUI ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL DE ENSINO
FUNDAMENTAL EM ITAPEMIRIM

III - repasse de recursos para ampliação da oferta escolar.

Art. 4º Os recursos serão repassados ao município através da SEDU Estado do Espírito Santo e terão como base de cálculo o quantitativo de alunos e o valor unitário de referência, por aluno, a ser definido por meio de edital.

Parágrafo único. O município de Itapemirim, através da SEME participará do edital de chamamento publicizado pela SEDU, manifestando o interesse em receberem os recursos do PROETI.

Art. 5º O município receberá o repasse de recursos da SEDU referente ao PROETI, pelo prazo de três anos, por escola contemplada em cada edital, contado da data de início da implementação das vagas do ensino fundamental integral na respectiva escola, de acordo com termo de compromisso a ser formalizado entre as partes, que deverá conter, no mínimo:

I - identificação e delimitação das ações a serem financiadas;

II - metas quantitativas;

III - cronograma de execução físico-financeira;

IV - previsão de início e fim da execução das ações e da conclusão das etapas ou fases programadas.

Art. 6º A pactuação com o município de Itapemirim será formalizada por meio da apresentação de Plano de Implementação e de outros instrumentos disponibilizados pela SEDU, sendo a homologação desta lei condição para participar do Programa.

Parágrafo único. O Plano de Implementação será devidamente preenchido em formulários específicos, conforme critérios detalhados nos Cadernos de Orientações, a serem divulgados pela SEDU no sítio eletrônico www.sedu.es.gov.br.

Art. 7º O município de Itapemirim receberá obrigatoriamente as transferências de recursos do Estado, desde que cumpridos os critérios de elegibilidade estabelecidos nos arts. 5º e 6º desta Lei e nos atos normativos, com a finalidade de prestar apoio financeiro para o atendimento de escolas públicas de ensino fundamental em tempo integral regularmente instituídas, a que o município:

I - apresente plano de implementação, garantindo a oferta de atendimento em tempo integral a partir do ano letivo subsequente;

II - tenha projeto político-pedagógico que obedeça ao disposto no art. 32 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.



04
59



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAPEMIRIM
Secretaria Municipal de Educação

MINUTA DE LEI MUNICIPAL QUE INSTITUI ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL DE ENSINO
FUNDAMENTAL EM ITAPEMIRIM

§ 1º A primeira transferência de recursos de que trata o caput deste artigo será realizada com base na previsão de matrículas apresentadas no plano de implementação pelo município, desde que tenham sido atendidos, de forma cumulativa, os requisitos dos incisos I e II do caput.

§ 2º A segunda transferência de recursos de que trata o caput será realizada com base no número de matrículas cadastradas pelos municípios comprovadas por meio de sistema próprio.

§ 3º A terceira transferência de recursos de que trata o caput será realizada com base no número de matrículas cadastradas pelos municípios no Censo Escolar da Educação Básica.

§ 4º A transferência de recursos será realizada anualmente, a partir de valor único por aluno, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira para atendimento, a ser definida por ato da SEDU.

§ 5º Os recursos transferidos nos termos do caput poderão ser aplicados nas despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino previstas nos incisos I, II, III, V, VIII do caput do art. 70 da Lei Federal nº 9.394, de 1996, das escolas públicas inseridas no PROETI.

Art. 8º A transferência de recursos financeiros prevista no art. 5º será efetivada pela SEDU, de acordo com o termo de compromisso celebrado e o plano de implementação aprovado, mediante depósito em conta corrente específica.

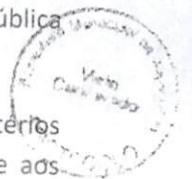
Art. 9º A SEDU disporá, em decreto regulamentar, as condições, os critérios operacionais de distribuição, o repasse, a execução e a prestação de contas referente aos recursos financeiros resultantes do termo de compromisso e do plano de implementação.

Art. 10. Os municípios deverão fornecer, sempre que solicitados, a documentação relativa à execução dos recursos recebidos com base no art. 5º desta Lei aos órgãos de controle interno e externo do poder público.

Art. 11. Os recursos financeiros correspondentes ao apoio financeiro de que trata o art. 5º correrão à conta de dotação orçamentária da SEDU.

Art. 12. No período de implementação e também continuidade do PROETI o município apoiará financeiramente conforme à conta de dotação orçamentária da referida administração pública municipal.

Parágrafo único. A SEME disporá, em decreto regulamentar, as condições, os critérios operacionais de distribuição, o repasse, a execução e a prestação de contas referente aos recursos de apoio financeiro para qualidade, implementação e continuidade do PROETI, com base no termo de compromisso e do plano de implementação.



05
50



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAPEMIRIM
Secretaria Municipal de Educação

MINUTA DE LEI MUNICIPAL QUE INSTITUI ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL DE ENSINO
FUNDAMENTAL EM ITAPEMIRIM

Art. 13. Fica o Poder Executivo municipal autorizado a proceder às alterações necessárias ao cumprimento desta Lei no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 14. O chefe do poder executivo junto a SEME poderá editar normas complementares regulamentadoras para execução da presente ação governamental.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim, 27 de outubro de 2021.

Thiago Lopes Peçanha
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM



069





ITAPEMIRIM

Secretaria Municipal de Educação

125
9

Itapemirim, 22 de novembro de 2021.

Implantação do Tempo Integral na Escola de Ensino Fundamental de Itapemirim.

O Tempo Integral nas Escolas é um projeto dedicado às atividades formativas num contexto geral que contribuem para o desenvolvimento intelectual e social das crianças, além de despertarem seu interesse para diferentes áreas do conhecimento. Com isso, os alunos desenvolvem mais atenção às disciplinas que cursam e se comprometem mais com o seu Projeto de Vida.

Garantido na Meta 6 da LEI Nº 13.005/2014, do Plano Nacional de Educação - PNE, que tem vigência de dez anos, busca atender até o fim deste período, 25% dos seus alunos com jornada de estudo ampliada, com disciplinas integradoras e Currículo diferenciado.

O Tempo Integral proporciona ao aluno um atendimento pedagógico especializado para organizar sua rotina, bem como um tutorial mais próximo com o seu professor. Podendo o aluno ser acompanhado tanto nos períodos de obrigações quanto nos momentos de relaxamento. Organizando sua rotina de estudo os alunos desenvolvem autonomia e sabem que podem contar com os professores a todo momento dentro do espaço escolar para sanar qualquer dúvida dos conteúdos ou de conhecimentos específicos.

Na escola em período integral, o aluno tem à sua disposição uma diversidade de cursos, oficinas e recreações. Além das aulas tradicionais da Base Nacional Comum, são oferecidas Eletivas e Clubes onde se pode trabalhar: artesanato, artes plásticas, pintura, desenho, música, expressão corporal, além de dança, teatro, culinária, informática, robótica, jogos, contato com a natureza dentre outros.

No quesito recreação, as crianças e adolescentes são incentivados diariamente a participar de jogos pedagógicos, lanches coletivos, festivais, passeios, excursões e acesso à tecnologia. O ensino integral preza por tecnologias aplicadas à educação e pela capacidade de inovação no ensino. A ideia é não apenas acompanhar as evoluções tecnológicas, mas também antecipar das novidades e aproveitá-las em recursos didático-pedagógicos.

Para os professores, o projeto possibilita uma qualificação específica, carga horária de 40 horas em trabalho efetivo com intervalo de almoço de 1h20min, sem contar o reconhecimento, pois a equipe que trabalha para escola integral se torna reconhecida principalmente por sua experiência, excelência de seu trabalho, competência com que desempenham suas funções e, conseqüentemente, os resultados positivos que tiram





ITAPEMIRIM

Secretaria Municipal de Educação

Sem mais para o momento, prestamos os votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

fl 27
de


Mônica Viana Arcaño
Gerente Geral de Políticas Pedagógicas





fl
28
[Handwritten signature]

**RESULTADO PRELIMINAR DAS ANÁLISES DOS PLANOS DE
IMPLEMENTAÇÃO DOS MUNICÍPIOS INSCRITOS NO PROGRAMA
CAPIXABA DE FOMENTO À IMPLEMENTAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS
DE ENSINO FUNDAMENTAL EM TEMPO INTEGRAL – PROETI**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3043/1975, da publicidade aos resultados preliminares das análises realizadas nas propostas apresentadas pelos municípios inscritos no PROETI, em conformidade com o Edital de Chamamento nº 001/2021, publicado no dia 18 de outubro de 2021, com vistas ao financiamento da implementação de escolas de ensino fundamental em tempo integral.

1 Fundamentação Legal

As ações para implantação do PROETI nos municípios são amparadas na seguinte legislação e normas:

Lei nº 11.393/21 de 08 de setembro de 2021, que institui o Programa Capixaba de Fomento à Implementação de Escolas Municipais de Ensino Fundamental em Tempo Integral – PROETI;

Decreto nº 4973-R, de 29 de setembro de 2021, que regulamenta o PROETI, e;

Edital nº 001/2021, publicado em 18 de outubro de 2021.

2 Resultado Preliminar.

O presente documento destina-se à divulgação dos resultados preliminares alcançados pelos municípios inscritos no PROETI, por meio do Edital nº 001/2021, cuja as propostas para implementação do Programa foram analisadas pela Assessoria Especial de Educação em Tempo Integral / SEDU e estão expostos no seguinte quadro:





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
ASSESSORIA ESPECIAL DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

fl 29
u

11	Domingos Martins	94	1	R\$ 282.000,00	Deferido com ressalvas
12	Ecoporanga	300	1	R\$ 900.000,00	Deferido com ressalvas
13	Guaçuí	470	3	R\$ 1.410.000,00	Deferido com ressalvas
14	Ibatiba	314	1	R\$ 942.000,00	Deferido com ressalvas
15	Ibiraçu	76	1	R\$ 228.000,00	Deferido com ressalvas
16	Iconha	106	1	R\$ 318.000,00	Deferido
17	Itapemirim	540	1	R\$ 1.620.000,00	Deferido
18	Itarana	48	1	R\$ 144.000,00	Deferido
19	Jaguaré	640	5	R\$ 1.920.000,00	Deferido com ressalvas
20	Laranja da Terra	568	4	R\$ 1.704.000,00	Deferido
21	Linhares	320	1	R\$ 960.000,00	Deferido
22	Marataízes	433	1	R\$ 1.299.000,00	Deferido com ressalvas
23	Marechal Floriano	200	2	R\$ 600.000,00	Deferido





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
ASSESSORIA ESPECIAL DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

fl 30
19

36	São José do Calçado	360	1	R\$ 1.080.000,00	Deferido com ressalvas
37	São Mateus	165	4	R\$ 495.000,00	Deferido com ressalvas
38	Serra	1606	3	R\$ 4.818.000,00	Deferido com ressalvas
39	Viana	300	1	R\$ 900.000,00	Deferido com ressalvas
40	Vila Pavão	115	1	R\$ 345.000,00	Deferido com ressalvas
41	Vila Velha	1955	6	R\$ 5.865.000,00	Deferido
42	Vitória	595	2	R\$ 1.785.000,00	Deferido com ressalvas

3 Providências imediatas:

Os municípios inscritos que tiveram resultado "Deferido com ressalvas", conforme encaminhamento por via de e-mail, deverão fazer as adequações necessárias para regularização da inscrição no prazo de 05 dias corridos a contar com a data de publicação deste resultado.

4 Informações adicionais:

Os municípios "deferidos" e "deferidos com ressalva" deverão preencher o quadro a seguir com informações adicionais referentes à oferta de Tempo Integral nos municípios para prosseguimento no processo de adesão ao PROETI. O quadro deverá ser



Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001, art. 10, § 2, por:

VITOR AMORIM DE ANGELO
SECRETARIO DE ESTADO
SEDU - SEDU - GOVES
assinado em 17/11/2021 18:29:14 -03:00

fl 31
W



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 17/11/2021 18:29:14 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ALESSANDRA TRABACH GOBETTI BURINI (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL IV QCE-03 - GS - SEDU - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-BPK1VV>



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310030003000360036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Plano de Implementação EFTI - 2022

PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA - PROETI

IDENTIFICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Itapemirim
CNPJ: 31.726.717/0001-49

fl
32
W

ATIVIDADES PREVISTAS

Objeto do gasto	Grupo de despesa	Descrição	Total Planejado Por Grupo de Despesa	Total por Objeto
1. Remuneração e aperfeiçoamento		Continuação de prorrogação da educação complementar e da participação em programas	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00
2. Aquisição custeio		quisição de produtos de limpeza e conservação contratação de serviços de manutenção e conservação	R\$ 50.000,00 R\$ 50.000,00	R\$ 120.000,00
2. Aquisição capital		quisição de equipamentos quisição de equipamentos quisição de equipamentos compra de mobiliário compra de mobiliário compra de mobiliário compra de mobiliário	R\$ 60.000,00 R\$ 60.000,00 R\$ 40.000,00 R\$ 40.000,00 R\$ 40.000,00 R\$ 40.000,00 R\$ 40.000,00 R\$ 40.000,00 R\$ 40.000,00	R\$ 950.000,00
3. Bens e serviços necessários		serviços públicos	00000	R\$ 50.000,00
4. Atividades em si		quisição de material de consumo para atividades de apoio às aulas compra de material de consumo e insumos para alimentação escolar contratação de serviços terceiros	R\$ 100.000,00 R\$ 50.000,00 R\$ 50.000,00	R\$ 200.000,00
6. Material e Transporte		compra de materiais didáticos quisição de materiais escolares quisição de kits de laboratório compra de materiais esportivos	R\$ 150.000,00 R\$ 40.000,00 R\$ 50.000,00 R\$ 30.000,00	R\$ 270.000,00

TOTAIS PLANEJADOS

Valor Planejado Total CUSTEIO R\$ 670.000,00
Valor Planejado Total CAPITAL R\$ 950.000,00

Thiago Peçanha Lopes
GESTOR MUNICIPAL



PLANO DE IMPLEMENTAÇÃO - PROETI

IMPLEMENTAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE Itapemirim
CNPJ 31.726.717/0001-49

fl 33

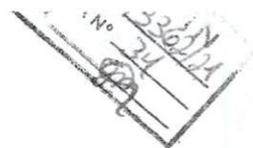
9

	AÇÃO	Início	Término	Responsável	Área	Observações
Jurídico	Principal que institui o tempo Integral nas Escolas de Educação Infantil Aprovação da Lei Municipal Definição das atribuições do professor contratado em Reg	28/10/2021 01/12/2021 01/12/2021	05/11/2021 01/01/2022 15/01/2022	Marcela Leal Jose Lima Weverton Viana Arcanjo	Depto de Inspeção Escolar - SEME Câmara Municipal Setor Pedagógico- SEME	
RH e Gestão Escolar	Estudo de Impacto Financeiro com contratação de Professores Contratação de Professores para Equipe Escolar	Financieiro com contrato de Professores para Equ	29/10/2021 15/01/2022	Vincius Frossard Vincius Frossard	RH - SEME RH - SEME	
Infraestrutura	Implantação de Laboratório de Ciências Compra de equipamentos para laboratório de Informática Compra de materiais esportivos Compra de Armários, mesas e cadeiras Compra de Materiais Eletrônicos Adequações Físicas no Pátio Escolar	02/01/2022 02/01/2022 02/01/2022 02/01/2022 02/01/2022 02/01/2022	01/02/2022 01/03/2022 01/03/2022 01/03/2022 01/03/2022 31/01/2022	Isiane Bernardo /Eduarda Belmonte Isiane Bernardo /Eduarda Belmonte Isiane Bernardo /Eduarda Belmonte Isiane Bernardo /Eduarda Belmonte Isiane Bernardo /Eduarda Belmonte Rosiane Bernardo	Magdalena Pisa - Setor de Compras Magdalena Pisa - Setor de Compras Escola Magdalena Pisa	
Pedagógico	Atualização das metodologias pedagógicas aplicadas no Tempo Integral Atualização das metodologias pedagógicas aplicadas no Tempo Integral Organização de Formações Continuidas Adequamento das atividades no modelo de tempo integral	01/12/2021 01/12/2021 15/01/2022 01/02/2022	20/01/2022 20/01/2022 01/11/2022 31/12/2022	Joelma Abreu Alan da Silva Nazareth Weverton Viana Arcanjo Marcela, Joelma, Poliana e We	Setor Pedagógico- SEME Setor Pedagógico- SEME Setor Pedagógico- SEME Setor Pedagógico- SEME	
Plano de Comunicação para a implantação das escolas selecionadas	Elaboração de estratégias para divulgação da implantação do tempo integral	01/12/2021	31/12/2022	Poliana Friere	de projetos e Comunicação da SEME	

GESTOR MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)**

ANEXO – III

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL CONFORME PROCESSO 13.362/2021.

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas da unidade gestora,

CONSIDERANDO que o município de Itapemirim se encontra com o limite de gasto com pessoal em 43,16%, apurado no 1º semestre de 2021, portanto, menor que o limite prudencial que é de 51,30%,

CONSIDERANDO, também, que o Município se encontra com o limite de gasto com pessoal em 34,75%, apurado até outubro de 2021, portanto, menor que o limite prudencial que é de 51,30%,

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de



35

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente. Os valores propostos compreendem o pagamento de doze parcelas de salário, décimo-terceiro salário, adicional de férias, encargos, dentre outras despesas de pessoal, cuja previsão de despesa foi calculada com base no atual quadro de servidores do município de Itapemirim-ES e planilhas de levantamento elaboradas pelo setor de recursos humanos, conforme consta no processo 13.362/2021.

O cálculo envolve o levantamento dos custos do cargo e suas respectivas despesas patronais, inclusive com a expectativa de revisão geral para o exercício corrente e os dois subsequentes. O custo patronal para o cargo está estimado em 22% (Vinte e dois por cento), visto ser contribuição obrigatória ao Regime Geral de Previdência Social.

Para o exercício de 2022 estimamos que a contratação do cargo em questão para o atendimento das necessidades do Município de Itapemirim, irá gerar um acréscimo até dezembro de 2022 na folha de pagamento de aproximadamente R\$ 944.342,13 (novecentos e quarenta e quatro mil, trezentos e quarenta e dois reais e treze centavos), conforme demonstrado abaixo:

Demonstrativo:

CARGO	Base	Encargos	Total c/ Encargos	Vagas	Total
PROFESSOR MUNICIPAL I	3.872,34	2.581,31	6.453,65	5	32.268,26
PROFESSOR MUNICIPAL II	4.027,23	2.656,56	6.683,79	17	113.624,47
_SPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	4.530,10	2.900,87	7.430,97	2	14.861,95
Total aumento até dezembro 2022 (11 meses)					1.768.301,48
Total anual					1.929.056,16

Fonte: Planilhas RH, processo 13.362/2021.

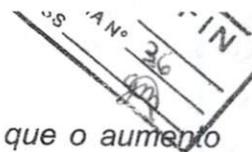
Conforme disposto do Art.16 da Lei de Responsabilidade Fiscal existe a obrigatoriedade de elaboração de impacto orçamentário – in verbis.

Art.16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarreta aumento de despesa será acompanhada de:

I- estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



II- declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Desta forma, para o **exercício financeiro de 2022** prevê-se uma despesa total com pessoal e encargos sociais de R\$ 192.500.000,00 já considerando o fator de redução exposto anteriormente, que com base em uma receita corrente líquida projetada para o exercício de R\$ 486.000.000,00 irá gerar um gasto com pessoal de **39,61%**, limite este inferior ao limite prudencial de gasto com pessoal estabelecido no art. 22 da LRF que é de 51,30%, inferior ao limite máximo que é de 54,00%, e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60%, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Para o ano de **2023**, a receita corrente líquida poderá atingir o montante de R\$ 494.000.000,00 e o gasto estimado com pessoal, calculado com base na estrutura de gastos prevista na proposta da LDO de 2022 somado ao gasto deste Impacto, poderá atingir o montante de R\$ 196.100.000,00 resultando em um percentual de gasto com pessoal projetado de **39,70%**, inferior ao limite máximo estabelecido através do Parágrafo Único do art. 20 da LRF que é de 54,00%, inferior ao limite prudencial que é de 51,30%, e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60%, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Para o ano de **2024**, a estimativa é de que a receita corrente líquida atinja o montante de R\$ 510.000.000,00 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 203.900.000,00 resultando em um percentual de gasto com pessoal projetado de **39,98%**, inferior ao limite máximo estabelecido através do Parágrafo Único do art. 20 da LRF que é de 54,00%, inferior ao limite prudencial que é de 51,30%, e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60%, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Já para o exercício de **2025**, a estimativa é de que a receita cresça cerca de 6,00%, atingindo o montante de R\$ 540.000.000,00 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 214.000.000,00 com base em um crescimento de 5,00%, resultando em um percentual de gasto com pessoal estimado de **39,63%**, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ARS - HA Nº 23
FIN

emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF, conforme demonstrado a seguir:

CALCULO E ESTIMATIVA DOS LIMITES LEGAIS			
ANO	RCL	GASTO COM PESSOAL	%
2022	486.000.000,00	192.500.000,00	39,61
2023	494.000.000,00	196.100.000,00	39,70
2024	510.000.000,00	203.900.000,00	39,98
2025	540.000.000,00	214.000.000,00	39,63

Salientamos ainda que, em todas as projeções consideramos uma evolução conservadora da receita corrente líquida, objetivando garantir ao executivo municipal o cumprimento dos limites máximos de gasto com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal n. 101/2000.

Ainda a respeito da receita corrente líquida, há de se considerar que, por força do Inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, existem valores significativos arrecadados pelo município que não podem ser utilizados para pagamento da folha de pessoal do executivo municipal, gerando com isso, um descompasso financeiro para o município quitar as obrigações decorrentes da folha de pagamento. Somente a título de exemplo, demonstramos a seguir algumas das receitas arrecadadas pelo município, que fazem parte da RCL-Receita Corrente Líquida, e que não podem ser utilizados para pagamento de pessoal:

VALORES INTEGRANTES DA RCL IMPOSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DE PESSOAL
Descrição
Contribuição para o Custeio do Serv. de Iluminação Pública
Remuneração Depósito Bancário Recursos Vinculados
Remuneração dos Investimentos RPP do Servidor
Receitas de Serviços
Royalties Federal
Transferências Federal SUS (Exceto PACS e PSF)
Transferências Fundo de Assistência Social
Transferências do FNDE
CIDE-Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
Transferência Convênio de Custeio
Transferência Convênio Transporte Escolar



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

ASS. Nº 111
FIN

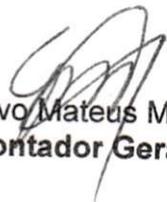
Portanto, além das projeções de gasto com pessoal, calculada com base na previsão orçamentária estabelecida na proposta Orçamentária Anual de 2021, comportar os acréscimos propostos em tela, é imprescindível que o gestor continue adotando medidas para redução de gasto com pessoal e leve em consideração as receitas vinculadas apresentadas anteriormente, pois apesar de fazerem parte da RCL-Receita Corrente Líquida do município, as mesmas não poderão ser utilizadas para quitação da folha de pagamento de pessoal. Desta forma, deve ser analisado pelo gestor, a dificuldade financeira atual do município em quitar a folha de pagamento, tendo em vista que as receitas mencionadas anteriormente integram da base de cálculo da receita corrente líquida, mas não podem ser utilizados para pagamento da folha de pessoal.

O Município de Itapemirim apresentou um índice de gasto com pessoal de **44,93%** em relação à Receita Corrente Líquida no 2º Semestre de 2020, estando menor que os limites Prudencial e Máximo que são de 51,30 e 54,00% respectivamente.

Com relação à previsão orçamentária de dotação para gasto com pessoal, os valores pleiteados se encontram devidamente previstos na Lei Orçamentária Anual de 2022, que encontra-se em andamento na Egrégia Câmara Legislativa do Município de Itapemirim.

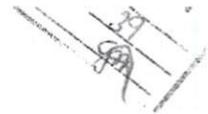
Finalmente quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que os valores objeto de estudo deste impacto **não irão** prejudicar diretamente as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária da Prefeitura de Itapemirim – ES, para os exercícios de 2022 e 2023 e 2024, devendo tão somente ser observado e avaliado o impacto financeiro das receitas com vinculação específica, que integram a receita corrente líquida utilizada como base de cálculo de apuração do gasto com pessoal.

ITAPEMIRIM - ES, 26 de novembro de 2021


Gustavo Mateus Marvila
Contador Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRA

ANEXO - I

Na qualidade de Contador Geral da Prefeitura Municipal de Itapemirim - ES, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal complementar nº 101/2000, que o objeto de levantamento de impacto orçamentário e financeiro, encontra-se em conformidade com a previsão de gasto com pessoal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentária para 2022, e que o índice de gasto com pessoal projetado para o exercício ficou em **39,61%**, sendo inferior ao limite máximo estabelecido através do Parágrafo Único do art. 20 da LRF (54,00%) e inferior ao limite prudencial (51,30%). Entendo que a contratação dos profissionais objeto deste impacto, é de grande importância para a garantia da prestação de serviços públicos. Informo também que as despesas previstas em tela não comprometem as ações previstas no Plano Plurianual do Município.

ITAPEMIRIM - ES, 26 de novembro de 2021.


Gustavo Mateus Marvila
Contador Geral





PROCESO Nº 5460
DATA Nº 10
[Signature]

GUIA DE REMESSA

Processo, REQUERIMENTO Nº 005460/2022 - Interno Entrada: 12/07/2022 14:43:16
Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CPF/CNPJ: 02770874730
Assunto: MEMO Nº 356/2022 ENCAMINHAMENTO
Destinatário: SEC MUN DE INTEGRIDADE GOVERNAMENTAL E TRANSPAREN

Despacho

Considerando o decreto municipal nº 1880/2022 em que consta nomeação da suscritora para o cargo de Secretária Municipal de Educação do Município de Itapemirim com efeitos retroativos ao dia 04 de julho de 2022, devida convalidar os atos praticados pelo Sr. Imarcio Mota de Souza nos presentes atos de contas da Fl. 02, com mimos Mandato SEME 356 de 12 de julho de 2022, para que se produzam os efeitos legais cominados em 19107/2022, julgado de fl. 10 e fl. 11

